



PROPOSTA COMERCIAL

A presente proposta tem como prestação de serviços o Registro de Preços para aquisição de licenças de uso perpétuo de softwares Oracle e Options e prestação de serviço de subscrição (lote I) e serviço de operação assistida (lote II), com garantia de atualização e suporte do fabricante por 12 (doze) meses, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Documento TAR-MTZ 075/2025

SUMÁRIO

- 1. Carta de Apresentação**
- 2. Descrição detalhada do objeto**
- 3. ANEXO III do Edital – Proposta de Preços - Lote II**
- 4. ANEXO I – Fundamentação da Tributação por ISS**
- 5. Identificação da Empresa**

1

Carta de Apresentação

Ao

**Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro -
PRODERTJ**

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA PERP N° 015/2025 (UG 403200)

Abertura: 29/09/2025 | 11h (horário de Brasília)

Prezados Senhores,

A TAREA Gerenciamento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.185.325/0001-02 e sediada no SIG Q 2 Lote 420 - Edifício City Offices, Sala 102, Brasília - DF, CEP 70610- 420, vem, respeitosamente, apresentar a V.Sa. Proposta Comercial para a Licitação Eletrônica em referência, cujo objetivo é o *Registro de Preços para serviço de operação assistida (lote II), com garantia de atualização e suporte do fabricante por 12 (doze) meses, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos*. Neste documento são apresentadas a visão geral das necessidades e as principais características dos serviços e produtos oferecidos, expressando a abordagem comercial para execução dos trabalhos. Reconhecemos a importância desse projeto para a sua organização e estamos comprometidos com o seu sucesso. Desejamos que a solução proposta neste documento atenda às suas necessidades, reduzindo riscos operacionais e aumentando a disponibilidade de seus serviços e produtos associados a seus processos de negócios. Agradecemos a confiança em nossos serviços e produtos e apreciamos a oportunidade de continuar nosso relacionamento. Havendo quaisquer perguntas relativas a essa proposta, não hesite em entrar em contato conosco. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato, no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Cristian Rodrigo Dedavid, Carteira de Identidade n.º 8041297568 expedida em 07/11/1994,



Órgão Expedidor SSP/RS, CPF n.º 907.285.800-04, Telefone n.º (61) 3022-2333 e E-mail licitacao@tarea.com.br, como representante legal desta empresa.

Brasília - DF, 23 de outubro de 2025.

Tarea Gerenciamento Ltda.
CNPJ 11.185.325/0001-02
Cristian Rodrigo Dedavid
R.G. n.º. 8041297568 – SSP/RS
CPF n.º 907.285.800-04

2

Descrição detalhada do Objeto

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços serviço de operação assistida (lote II), com garantia de atualização e suporte do fabricante por 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

LOTE II - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ASSISTIDA

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÉTRICA	FORMA DE FORNECIMENTO	QTDE
1	169719	Serviços de Operação Assistida (Unid=Serviço=UST)	Serviço	UST	138.648

3

Anexo III do Edital – PROPOSTA DE PREÇOS

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente contratação direta, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

	Item	ID-SIGA	Descrição	U.F	QTDE	Unitário (Sem ICMS)	Total (Sem ICMS)
LOTE 2							
	1	169719	Serviços de Operação Assistida (Unid=Serviço= UST)	UST	138.648	R\$ 265,00	R\$ 36.741.720,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE II						R\$ 36.741.720,00	
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE II POR EXTENSO						(trinta e seis milhões setecentos e quarenta e um mil setecentos e vinte reais)	

Informamos que o valor global do objeto desta proposta é de **R\$ 36.741.720,00 (trinta e seis milhões setecentos e quarenta e um mil setecentos e vinte reais)**.

DECLARAMOS que:

- Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;



- c) Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas na contratação e seus anexos.
- d) Local de entrega desta Proposta: Rua da Conceição nº 69/24º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
- e) No que tange à tributação, declaramos que a operação é submetida ao Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme fundamentado em anexo.
- f) O licenciamento dos produtos Oracle e/ou a prestação dos serviços ora contratados por você serão regidos, em detrimento de qualquer outra documentação, única e exclusivamente pelos termos do Contrato Master Transacional da Oracle e pelo(s) Adendo(s) aplicável(is). Referidas Condições, versão v070124, encontram-se devidamente registradas no Livro de Registro B do 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo-SP sob nº 1.442.692 em 26/07/2024, também disponíveis em <https://www.oracle.com/contracts/>.
- g) Você se obriga a ler tais Condições antes de fazer download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços objeto deste pedido de compra, ficando desde já estabelecido entre as partes que, ao fazer o download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços, você ratifica sua total concordância com tais termos.

4

Anexo I - Fundamentação da Tributação por ISS

A licitação em referência tem como objeto o “*Registro de Preços para serviço de operação assistida (lote II), com garantia de atualização e suporte do fabricante por 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos nos Estudos Técnicos Preliminares*”.

Há que se distinguir duas modalidades de comercialização de software:

(1) com a tradição do software, materializada no “*corpus mechanicum*” da obra, ou seja, com entrega do software gravado em suporte informático,

(2) Ou com a disponibilização do software para “*download*” ou através da chamada “computação em nuvem”, na qual o software é disponibilizado sob a forma “*SaaS – Software as a Service*”.

A primeira modalidade de disponibilização de software foi objeto de apreciação pela Suprema Corte Pátria. Segue abaixo, entendimento do STF, emitido através do Recurso Extraordinário 199.464-9, a respeito do “software de prateleira”:

"RE 199464 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO Julgamento: 02/03/1999 Órgão Julgador: Primeira Turma EMENTA: TRIBUTÁRIO. ESTADO DE SÃO PAULO. ICMS. PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE). COMERCIALIZAÇÃO. No julgamento do RE 176.626, Min. Sepúlveda Pertence, assentou a Primeira Turma do STF a distinção, para efeitos tributários, entre um exemplar standard de programa de computador, também chamado “de prateleira”, e o licenciamento ou cessão do direito de uso de software. A produção em massa para comercialização e a revenda de exemplares do corpus mechanicum da obra

intelectual que nele se materializa não caracterizam licenciamento ou cessão de direitos de uso da obra, mas genuínas operações de circulação de mercadorias, sujeitas ao ICMS. Recurso conhecido e provido."

A distinção que se faz entre essa forma de comercialização e a outra está a seguir sumarizada:

(a) Numa operação (licenciamento de uso), confere-se ao usuário final uma AUTORIZAÇÃO (licença) para usar a obra, independente da entrega de qualquer bem material. Tem-se, na espécie, o licenciamento de uso ou a cessão do direito de uso. Revela-se a operação tipificada no item 1.05, da lista anexa à Lei Complementar nº 116, qual seja "1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação", fato gerador do ISS - imposto de competência municipal.

(b) Na outra modalidade de negócio (produção em massa e revenda) há a comercialização de exemplares, cópias físicas do software, gravadas em CD, ou DVD, ou *eprons*, ou *pendrive* ou qualquer outra mídia magnética (que a Corte intitulou "*corpus mechanicum* da obra"), operações essas que serviram para que o STF sustentasse que se trataria de "genuínas operações de circulação de mercadorias, sujeitas ao ICMS.

PRIMEIRO elemento de distinção:

Conforme acima transcrito, o RE 199.464-9, se reporta a outro julgado da própria corte (RE 176.626) e reconhece que "*assentou a primeira Turma do STF A DISTINÇÃO, para efeitos tributários, entre um exemplar standard de programa de computador, também chamado "de prateleira", e o licenciamento ou cessão do direito de uso de software..."*".

Significa dizer que não se pode confundir "*o licenciamento ou cessão do direito de uso de software..."*" com a comercialização de exemplares de programas de computador.

SEGUNDO elemento de distinção:

De modo a enfatizar qual a operação específica que o Supremo Tribunal Federal se referia como passível de inclusão do campo a incidência do ICMS, a ementa proclama em linguagem que dispensa interpretação pela sua clareza:

**"A PRODUÇÃO EM MASSA para comercialização E
A REVENDA de exemplares do CORPUS**

MECHANICUM da obra intelectual QUE NELE SE MATERIALIZA não caracterizam licenciamento ou cessão de direitos de uso da obra, mas genuínas operações de circulação de mercadorias, sujeitas ao ICMS. Recurso conhecido e provido."

Perceba-se aqui que o STF admite a possibilidade da incidência do ICMS quando há *"operações de circulação de mercadorias"*, o que se dará apenas:

- a. Quando se faz presente a **"PRODUÇÃO EM MASSA"** do software objeto do ato negocial. Essa "produção em massa" se dá quando o titular dos direitos de comercialização faz duplicar em grande quantidade o software (normalmente em plantas industriais, pelo mesmo tipo de fábrica que produz os discos musicais e os videogramas (filmes).

À evidência, não há "produção em massa" nos casos em que o usuário tem acesso ao software via transferência eletrônica ("download", "streaming"), ou quando a obra é disponibilizada "em nuvem (caso do SaaS, PaaS e IaaS), ou ainda quando o próprio fornecedor "grava" o software nas máquinas do cliente (caso frequente nos negócios com ERP).

- b. A outra característica do chamado "software de prateleira", é a **"REVENDA DE EXEMPLARES"**, ou seja, quando o objeto essencial do negócio envolvendo o pretense usuário do software e aquele que comercializa o software a **"REVENDA"** desses "exemplares". Esse tipo de atividade hoje é diminuta (praticamente restrita à exploração econômica de games/jogos para computador e consoles) e tende ao desaparecimento.

- c. Um terceiro requisito constante da ementa sob comento (Recurso Extraordinário 199.464-9) consiste na **"MATERIALIZAÇÃO"** da **"OBRA INTELECTUAL"** no correspondente **"CORPUS MECHANICUM"**.

Diante do acima, conclui-se que a "a aquisição de software de prateleira", que implica "tributação será pelo ICMS", somente se aperfeiçoa nas operações em que se acham inseridos os elementos referenciados na "Ementa ao RE 199.464-9", reproduzidos no bojo deste pedido de esclarecimento, a saber:

(I) **"MATERIALIZAÇÃO"** da **"OBRA INTELECTUAL"** em **"CORPUS MECHANICUM"**;



(II) PRODUÇÃO EM MASSA;

(III) REVENDA DE EXEMPLARES.

Ausentes quaisquer desses três fatores NÃO HÁ operação de circulação de mercadorias, eis porque essas operações NÃO ESTARÃO sujeitas ao ICMS.

O subitem 10.1 do Termo de Referência afirma que “10.1 *As licenças serão disponibilizadas por meio eletrônico, no portal de licenciamento da Oracle. Os serviços de operação assistida (Lote II) poderão ser executados remotamente ou presencialmente, em escopo pré-definido e estabelecido em Ordem de Serviço específica.*”, grifo nosso.

A entrega do objeto através de download no site do fabricante corresponde a contrato de licenciamento ou cessão de direito de uso com os usuários finais desses programas, nos termos do item 1.05, da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

O licenciamento de software, entregue através de download é considerado como serviço e tem como embasamento legal a Lei Complementar 116 de 31/07/2003, código de serviço 1.05, afastando a incidência de ICMS nestas operações que já são tributados pelo ISS, evitando assim a bitributação.

Com base no exposto acima, podemos concluir que a operação de licenciamento de uso de software previsto no referido Edital será fornecida como cessão de licença de uso de software, e tendo com incidência exclusivamente do ISS.

5

Identificação da Empresa

RAZÃO SOCIAL: TAREA GERENCIAMENTO – LTDA

CNPJ: 11.185.325/0001-02

INSCR. ESTADUAL: 07.528.095/001-4

ENDEREÇO: Brasília SIG Qd. 2, Lt. 420, Sl. 102, Edifício City Offices, CEP – 70610 420

TELEFONES: (6 1) 3022-2333

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil - 001

AGÊNCIA: 1231-9 **CONTA:** 112.216-9

Brasília - DF, 23 de outubro de 2025.



Tarea Gerenciamento Ltda.

CNPJ 11.185.325/0001-02

Cristian Rodrigo Dedavid

R.G. nº. 8041297568 – SSP/RS

CPF nº 907.285.800-04